



Edital de Licitação Convite n.º 02/2013
Modalidade: CONVITE
Tipo: Menor Preço por lote
Processo Administrativo n.º 95459/2013

CARTA CONVITE Nº 02/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, instituída pela Portaria nº 23, de 15/07/2013, torna público, aos interessados, que será realizada às **09h do dia 09 de dezembro de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida 136, nº 797, Setor Sul, Goiânia - Goiás, licitação na modalidade **Convite**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo **POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS: DECORAÇÃO, BUFFET, DOCUMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E SEGURANÇA e LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para evento que ocorrerá de 11 a 13 de dezembro**, em Goiânia-Goiás, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Convite e seus anexos, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 95459/2013.

Para a avaliação das propostas, a modalidade desta **Licitação** será **Convite** enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA - CONVITE Nº 02-2013

LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida 136, nº 797, Setor Sul - Edifício New York Square Business, em Goiânia/GO. CEP: 74093-250

DATA: Dia 09 de dezembro de 2013

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília-DF)

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1 A documentação e a proposta, a que se refere esta licitação, serão recebidas, simultaneamente, em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.
- 1.2 Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.
- 1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data



estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".

2. OBJETO:

2.1. O presente CONVITE tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS: DECORAÇÃO, BUFFET, DOCUMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E SEGURANÇA e LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para evento que ocorrerá de 11 a 13 de dezembro, em Goiânia-Goiás.

2.2 A prestação de serviços, locação de equipamentos e de espaço físico por regime de Empreitada pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com os seguintes lotes:

LOTE

Lote 01 – Decoração

Lote 02 – Buffet

Lote 03 – Documentação

Lote 04 – Locação de Equipamentos

Lote 05 – Limpeza e Segurança

Lote 06 – Locação de Espaço Físico

2.3 As especificações dos serviços constantes deste Edital e anexos:

- I Termo de Referência com tabela para cotação
- II Tabela de preço médio
- III Modelo de Credencial
- IV Modelo de Declaração de Contrato Social
- V Modelo de Declaração inexistência de fato impeditivo à habilitação e de concordância com as condições do Convite
- VI Modelo de Declaração de Enquadramento de Empresa
- VII Modelo de Declaração de que não emprega menor
- VIII Minuta de Contrato – Decoração
- IX Minuta de Contrato – Buffet
- X Minuta de Contrato – Documentação
- XI Minuta de Contrato – Equipamentos
- XII Minuta de Contrato – Limpeza e Segurança
- XIII Minuta de Contrato – Locação de Espaço Físico

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 3.1 Os recursos destinados aos serviços de que tratados no objeto e referidos anexos para o ano de 2013 serão oriundos de dotação orçamentária, constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber:

LOTE	CONTA(s)
01 – DECORAÇÃO	6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas
02 – BUFFET	6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Alimentação
03 - DOCUMENTAÇÃO	6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços fotográficos e vídeos
04 – EQUIPAMENTOS	6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
05– LIMPEZA E SEGURANÇA	6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de reparos, conserv, adapt de bens móveis e imóveis – LIMPEZA
	6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional – SEGURANÇA
06 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO	6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Locação de Bens Imóveis

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 4.1. **Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, os demais interessados CADASTRADOS atualmente, no ramo, pertinente ao serviço prestado desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**
- 4.2. Este instrumento convocatório será fixado em local apropriado (mural de informações deste Conselho e site: www.caugo.org.br), no prazo e na forma estabelecida pela Lei 8.666, de 21.06.93
- 4.3. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. No caso, toda documentação exigida neste Convite deverá ser referente à filial, juntando-se também àquela a Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social (CND) da matriz.
- 4.4. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a da matriz, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.
- 4.5. Não poderão participar deste Convite:
 - 4.5.1. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
 - 4.5.2. empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
 - 4.5.3. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários, membros ou conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.
 - 4.5.4. é vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 4.5.5. ficam também impedidas de participar as empresas nas seguintes condições:
 - a) que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar nas Administrações Federal, Estadual ou Municipal;
- c) que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal.

Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, os demais interessados CADASTRADOS atualmente, no ramo, pertinente ao serviço prestado desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

- 5.1 **Cada licitante deverá credenciar 01 (um) representante**, sendo facultado representar-se, na sessão de abertura e julgamento, por 01 (um) de seus sócios ou terceira pessoa autorizada, que deverá apresentar para seu credenciamento - **FORA DO ENVELOPE**:
- a) Documento Oficial de identificação que contenha foto (original e cópia ou cópia autenticada);
 - b) Declaração de Credenciamento (Anexo III)
 - c) Instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, de modo a comprovar os nomes dos sócios que constituem a sociedade e a representam, acrescido dos documentos de identificação do(s) administrador(es) da mesma sociedade (original e cópia ou cópia autenticada);
 - d) No caso de procurador, procuração que o habilite, por meio de instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com outorga de amplos poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;
 - e) O credenciamento do representante, munido da documentação mencionada neste inciso, se fará perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes, não se admitindo o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.
- 5.2 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.
- 5.3 Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição. A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).
- 5.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento das empresas convidadas e cadastradas no prazo legal, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

6. DO PROCEDIMENTO:

- 6.1. Primeiramente será realizado o credenciamento dos participantes, **sendo 01 (um) credenciado por empresa**, que em caso de representante, deverá apresentar Declaração



- de Credenciamento (Anexo III), devidamente assinada, com firma reconhecida e cópia do documento com foto do representante.
- 6.2. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" no dia, horário e local já fixados no preâmbulo, com tolerância máxima de quinze minutos.
 - 6.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
 - 6.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.
 - 6.5. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.
 - 6.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
 - 6.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em Ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União.
 - 6.8. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
 - 6.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas, com os requisitos do Convite, os envelopes não abertos já rubricados no fecho e demais lacres, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.
 - 6.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
 - 6.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
 - 6.12. Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo as licitantes dispensado o direito ao prazo recursal serão abertos os envelopes "Proposta de Preços".
 - 6.13. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
 - 6.14. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo legal para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- 7.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e demais lacres,



contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 - Documentação Habilitação - Convite n.º 02/2013

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO

(Razão Social do Proponente e CNPJ)

Envelope n.º 02 - Proposta de Preços - Convite n.º 02/2013

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO

(Razão Social do Proponente e CNPJ)

8. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os documentos específicos para a participação neste Convite, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

Para este Convite nº 02, fica dispensada a Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **conforme autoriza o §1º do artigo 32 da Lei de Licitações e Contratos.**

8.1. Habilitação jurídica

- 8.1.1 Contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada nos casos de sociedades comerciais;
- 8.1.2 Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

8.2. Regularidades:

- 8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- 8.2.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 8.2.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.2.4 prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 8.2.5 prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.2.6 prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 8.2.7 prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 8.2.8 declaração se optante do SIMPLES

8.3. qualificação técnica

- 8.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade



Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite, sendo pelo menos 01 (um) para cada área de interesse.

8.4. qualificação econômico-financeira:

- 8.4.1 Declaração de Contrato Social
- 8.4.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de concordância com as condições do Convite (Anexo V)
- 8.4.3 Declaração Enquadramento da Empresa (Anexo VI)
- 8.4.4 Declaração de que não emprega Menor (Anexo VII)

8.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO.

8.6 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Convite e da legislação aplicável.

8.7 Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

9.1. A proposta de preço contida no **Envelope n.º 02** deverá ser apresentada em documento que atenda os seguintes requisitos:

- 9.1.1. fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), email e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 9.1.2. ser apresentada em 1 (uma) via, em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados neste Convite;
- 9.1.3. valor da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, listando todos os serviços a serem prestados;
- 9.1.4. conter o prazo para execução dos serviços, que será imediatamente após a assinatura do contrato.

9.2. O preço total dos serviços, constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Convite, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço em cada lote especificado neste Convite.

9.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.4. **O PREÇO MÁXIMO para esta contratação não poderá ser superior ao valor total estimado para cada lote:**



LOTE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE
01 – Decoração	R\$ 7.166,67
02 – Buffet	R\$ 12.997,00
03 – Documentação	R\$ 7.632,00
04 – Locação de Equipamentos	R\$ 17.054,00
05 – Limpeza e Segurança	R\$ 4.611,67
06 – Locação de Espaço Físico	R\$ 11.500,00
TOTAL DO CONVITE	R\$ 65.573,00

Total do Convite – R\$ 65.573,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais)

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 10.1 A apresentação da documentação exigida neste Convite estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2 Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à **regularidade fiscal**, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DOS PRAZOS

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida no preâmbulo deste Convite para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços".

- 11.1 A execução do serviço deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

12. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS;
- 12.2. Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;
- 12.3. Serão inabilitadas as proponentes cuja documentação não satisfaça as exigências deste Convite, e da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados,



- suspendendo-se o certame até o seu julgamento;
- 12.4. Encerrada a fase de habilitação, com julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” aos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão de abertura ou nela permanecer apenas como ouvintes;
 - 12.5. Havendo renúncia ao prazo recursal, na mesma sessão serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, procedendo-se à análise de preços, considerando os fatores discriminados na cláusula 9.2 deste Convite, mediante critérios estabelecidos;
 - 12.6. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste Convite;
 - 12.7. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas. Neste caso, os documentos e os envelopes serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda desta para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, que deverá ser assinada pelos licitantes habilitados;
 - 12.8. Dos atos e reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas por seus membros, as quais serão submetidas à apreciação e assinatura dos licitantes presentes;
 - 12.9. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, aquelas que:
 - 12.9.1 apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
 - 12.9.2. Não atenderem às exigências contidas neste Convite.
 - 12.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo legal para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

13. DO DESEMPATE

- 13.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo necessário neste **Convite tipo MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 13.2. Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem ,na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem
- 13.3. Na hipótese da não-contratação nos termos supra previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.4. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação, far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93).

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

Os autos do processo estarão com vista aos interessados no horário de expediente.

- 14.1. Observado o disposto no artigo 109, §6º da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas deste Convite.
- 14.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificar total ou parcialmente as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, anexando-os ao próprio recurso.
- 14.4. O recurso interposto deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos nesta Carta-Convite.
- 15.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por **MENOR PREÇO POR LOTE**.

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. O CAU/GO convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade da(s) sua(s) proposta(s) para, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho.



- 17.3. É facultada à Presidência do CAU/GO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 17.6. Deverá ser realizada publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2 Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:
- prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
 - prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
 - prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
 - prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
 - declaração se optante do SIMPLES.
- 19.3 O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:
- Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
 - para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)
- 19.4 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.



19.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

19.6 Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21. DA RESCISÃO

21.1 O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- 21.1.1 Inobservância das especificações acordadas Edital do Convite CAU/GO nº 02/2013 e seu Contrato.
- 21.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- 21.1.3 Falência ou recuperação judicial.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

22.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o CAU/GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal, **atendendo ao disposto no §1º do artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos**.

22.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam.

22.3. A impugnação interposta deverá ser protocolizada junto à Comissão Permanente de Licitação.



23. DO CONVITE

A critério do CAU/GO, este Convite poderá:

- 23.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 23.2. ser revogado, a juízo da Administração do CAU/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 23.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência do CAU/GO.
- 23.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:
 - 23.4.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
 - 23.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado ainda o dispositivo citado no sub-item anterior.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos desta Carta-Convite e seus Anexos.
- 24.3. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura da sessão.
- 24.4. A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.
- 24.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.
- 24.6. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 24.7. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.
- 24.8. Este Convite estará afixado no Mural de Avisos deste Conselho e no site www.caugo.org.br.
- 24.9. Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", na Sede do CAU/GO (Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74093-250, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira. E-mail: administrativo@caugo.org.br.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02. dias do mês de dezembro de 2013.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Edinaldo Rodrigues Lucas
Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Robson Augusto Vidigal Machado
Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Rita Helena Muniz Mendes
Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Mayara de Oliveira Xavier
Membro da Comissão Permanente de
Licitação



ANEXO I

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o número 14.896.563/0001-14, desde 31/12/2010, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square - Setor Sul - Goiânia – GO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) e com experiência comprovada em prestação de serviços diversos para atuar na consecução de ações institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo envolvendo DECORAÇÃO, BUFFET, DOCUMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIMPEZA E SEGURANÇA e LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo necessita de um bom diálogo com a comunidade em geral para o cumprimento de suas funções legais. Nesse sentido há de ser aliado a ações de comunicação social com eventos e seminários voltados aos profissionais.

Para encerrar o ano vigente realizaremos 01 (um) evento previstos no Planejamento 2013:

- b) O Dia Nacional do Arquiteto e do Urbanista ficou instituído a data de nascimento de nosso maior arquiteto, Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares, "Oscar Niemeyer", dia 15 de dezembro. Dia este que simboliza a trajetória combativa de todos os arquitetos por um país mais justo e igualitário e comprometido internacionalmente com as demais lutas de todos os povos e trabalhadores. De modo a implementar essas ações estratégicas, que possibilitarão o alcance de prioridades institucionais do CAU/GO, no exercício em curso, passa a existir o imperativo de contratar apoio operacional especializado na construção de eventos, sobretudo porque tal suporte não se enquadra nas atividades desenvolvidas pelo CAU/GO.

Faz-se necessário assim a licitação dos serviços descritos neste Termo.

3. METODOLOGIA E CRONOGRAMA PROVISÓRIO DOS EVENTOS

O Evento serão realizados na cidade de Goiânia-GO, horário a depender do fechamento da programação, que será confirmado pelo Contratante em prazo hábil.

Os horários poderão ser alterados, conforme necessidade e/ou mudanças na Programação Provisória, podendo ser estendido até a finalização de cada evento.

PROGRAMAÇÃO PROVISÓRIA

EVENTO



Data	Horário	Local	Programação
11, 12, 13 de dezembro	A definir	<u>A definir</u>	<p><u>Dia 11</u></p> <p>14h Plenária Aberta 19h Abertura- CAU e a Cidade Palestras Abertura da Exposição- Do Abstrato ao Concreto de Carol Boclin Confraternização</p> <p><u>Dia 12</u> Encontro do CAU/GO com a Sociedade 08h Abertura de Trabalhos Grupo de trabalho 1- Reforma Urbana Já Grupo de trabalho 2- Assistência Técnica Grupo de trabalho 3- Goiânia: qual cidade queremos?</p> <p>12h Intervalo para Almoço</p> <p>14h- Apresentação dos trabalhos desenvolvidos nos GT's</p> <p><u>Dia 13</u> Conferência dos Arquitetos e Urbanistas de Goiás</p> <p>08h Abertura dos Trabalhos 09h Grupo de Trabalhos</p> <p>12h Intervalo para Almoço 14h- Apresentação dos trabalhos desenvolvidos nos GT's</p> <p>20h Evento em Comemoração ao dia do Arquiteto e Urbanista</p> <p>Encerramento com apresentação artística</p>

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 01 – DECORAÇÃO

Item 01 - DECORAÇÃO PARA O EVENTO

Decoração contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

Itens para todo o evento

- 02 (duas) Mesas de Centro 35x70x70 cm, modelo de cor a definir
- 04 Poltronas giratórias com acabamento em tecido, medidas aproximadas 79x78x75 cm – cor a ser definida posteriormente
- 01 (um) Tapete de fio de seda medindo 5x3, cor a definir



d) Arranjos:

- 02 (dois) Arranjos para mesa de centro, em flores naturais (Rosas e Astro mélias), com base retornável

Itens para o coquetel (somente 3º dia)

- a) 20m de forração em tecido na cor preta (com todo material e mão de obra necessários para instalação em local a ser definido)
- b) 02 (dois) Tapetes de fio de seda medindo 5x3, cor a definir
- c) Arranjos:
 - 10 (dez) Vasos de coqueiros naturais de no mínimo 2,5m de altura
 - 100 arranjos de flores para mesas com flores naturais da estação com base retornável – Aquários de vidro PP com flores Astro mélias
 - 200 velas em copos de vidro
 - 01 (um) Arranjo para Receptivo – flores naturais (Rosas e Astro mélias), com base retornável
 - 02 (dois) Arranjos para aparadores flores naturais (Rosas e Astro mélias), com base retornável

Obs:

- Todos os objetos de decoração deverão ser apresentados com antecedência mínima de 48h para a escolha da coordenação do evento.
- As instalações deverão ser realizadas com no mínimo 6h de antecedência do evento, e os arranjos até duas horas antes do evento.
- Desmontagem e recolhimento: logo após o término do evento.

LOTE 02 – BUFFET

Item 01 - BUFFET PARA O EVENTO

As quantidades deverão ser suficientes para atender ao evento e deverão contar com, no mínimo, os seguintes componentes:

Água mineral café e balas durante todo o evento

- a) Galões de água mineral com bebedouro - gelada e natural
- b) Garrafas de 300 ml para as mesas diretivas – (mesa diretiva para até 10 pessoas)
- c) Garrafas de café 1,8l com e sem açúcar
- d) Balas

1.1 Coffee Break para 100 (cem) pessoas – (1º 2º dia)

1º Dia

- a) Salgados variados:
 - Empada de frango
 - Esfirra de carne
 - Rissole de milho
 - Americano de presunto e queijo
 - Mini sanduíche no pão brioche ou pão de milho com queijo prato, presunto de peru e salada
- b) Quitandas Variadas:
 - Bolo com calda
 - Pão de Queijo
 - Palitinho de queijo
 - Rosca de Laranja



c) Bebidas:

- Coca-cola normal e zero
- Guaraná Antártica normal e zero
- Sucos (caju e laranja natural)

2º Dia

a) Salgados variados:

- Coxinha
- Esfirra de carne
- Bolinha de queijo
- Croissant de queijo e presunto
- Mini sanduíche no pão integral com queijo prato, presunto e salada

b) Quitandas Variadas:

- Bolo com cobertura de chocolate
- Biscoito de queijo gaúcho
- Rosca Prestigio

c) Bebidas:

- Coca-Cola normal e zero
- Guaraná Antártica normal e zero
- Sucos (laranja natural e pêssego)

1.2 Lanche Frugal- Café da Manhã para 100 (cem) pessoas - (1º e 2º dia)

a) Mix de Frutas da estação descascadas, pelo menos 05 (cinco) variedades, picadas em perfeita forma em pedaços ao ponto de serem espetados, expostas em saladeiras transparente de vidro. Para servir deverão ser utilizados ainda: Copinhos descartáveis de plástico de 1º qualidade, palitos, creme de leite, adoçante.

b) Bebidas:

- Sucos de frutas (caju, uva e goiaba)
- Água aromatizada (alecrim, hortelã + laranja)

1.3 Coquetel Volante em pé para 150 (cento e cinquenta) pessoas – (1º dia)

a) Entrada – com no mínimo 10 opções:

- Coxinhas de Frango ao Catupiry
- Pastéis Regionais (carne com pequi, frango com guariroba, queijo e banana)
- Bolinhas de bacalhau
- Vol au vent de aspargo
- Vol au vent de carne seca com queijo coalho
- Esfirra aberta folhada de carne
- Mini quiche de alho poro
- Mini quiche de queijo com bacon
- Croissant de presunto e queijo
- Bolinha de queijo

b) Comidas servidas individuais- volante

- Salada Folhas Verdes, Tomate seco, Cogumelos, Palmito, Kani, Manga, Uva Itália molho de vinagre balsâmico e Mel.
- Risoto do Cerrado (frango, linguiça, pequi)



- *Creme de queijo gorgonzola*
- *Escondidinho de carne seca com abobora*

c) Sobremesa

- Mouse de maracujá
- Sorvete de coco com geleia de cagaita, sorvete de queijo ou nata com goiabada
- Café com petit four

d) Bebidas

- Coca-cola normal e zero
- Guaraná Antártica normal e zero
- Suco (caju e uva) normal e diet
- Água mineral com e sem gás
- Batidinhas de frutas vermelhas
- Batidinhas de frutas variadas

Observações:

a) Quanto à alimentação:

- Os salgados e quitandas devem ser apresentáveis, de primeira qualidade, pequenos e pré aprovados com degustação pela coordenação do evento.
- Deverão ser servidos em temperatura adequada ao cardápio, os frios deverão ser servidos frios e os pratos quentes, servidos quentes.
- Serviço mínimo de 30 (trinta) minutos para coffee break e lanche frugal
- Serviço mínimo de 3 (três) horas para o coquetel
- Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.
- O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.
- Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição.
- As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.
 - Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Licitante Vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde.

b) Garçons/Garçonetes:

- Deverão ser capacitados para a função além de ter noção de etiqueta social;
- Deverão estar devidamente uniformizados;
- Cabelos e barbas aparados, unhas limpas (no caso dos garçons) e cabelos presos e/ou arranjados, maquiagem leve e unhas feitas (no caso de garçonetes).
- Atribuições dos garçons/garçonetes: Servir a mesa diretiva com água durante todo o evento, reposição de alimentos expostos nos aparadores; servir alimentos e bebidas durante todo os coquetéis.

c) Materiais necessários



- Mesas de apoio;
- Aparadores com forros limpos, passados na cor preta;
- Bandejas em prata;
- Jarras em vidro ou inox;
- Guardanapos;
- Copos descartáveis de qualidade (água e café);
- Espetinhos para pegar as frutas;
- Suqueira em vidro;
- Saladeiras de vidro para servir o mix de frutas;
- Taças de vidro para servir a mesa diretiva;
- Taças de vidro para, coffee break e lanche frugal;
- Adoçante e açúcar.

LOTE 03 – DOCUMENTAÇÃO

Item 01 – REGISTRO FOTOGRÁFICO PARA O EVENTO

Requisitos mínimos :

1.1 Registro fotográfico (1º dia , 2º dia e 3º dia até 01h30 conforme programação do evento), com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 01 (um) fotógrafo
- Mínimo 100 (cem) fotos por turno do evento
- Fotógrafo com máquina profissional digital, fotos com alta definição (mínima de 2896x1944; 5.6 MP);
- Devidamente uniformizado. Se feminino, calça, blazer e sapatos fechados pretos. Se masculino, calça social, camisa manga longa sem detalhes, meias e sapatos sociais pretos;
- Realizar toda a cobertura fotográfica do evento e ao término terá como obrigação a entrega de um CD ou DVD com todas as fotos brutas e fotos selecionadas no prazo máximo de 3 dias corridos;
- Entrega de 30 (trinta) fotos tratadas – em caso de necessidade. Prazo para entrega – até 15 dias após solicitação.
- Estar no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos para receber instruções dos organizadores.
- Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação dos equipamentos

1.2 Registro audiovisual e transmissão simultânea (1º dia , 2º dia e 3º dia até 01h30 conforme programação do evento) com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 2 (duas) Câmera filmadora profissional 3 ccd, gravação digital;
- Captação de entrevistas com participantes e autoridades definidos pela organização
- Técnico devidamente uniformizado;
- Realizar toda a cobertura do evento e ao término, terá como obrigação a entrega de dvds com todas as imagens brutas, além dos vídeos institucionais de 20 min de acordo com o roteiro definido pela organização do evento e um vídeo de 5min resumido para publicação na internet
- Estar no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos para receber instruções dos organizadores;
Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação dos equipamentos



- a) Estúdio completo para transmissão simultânea contendo: (mesa de corte e efeitos; monitor preview, cabeamento de acordo com a necessidade do espaço, conectores para o perfeito funcionamento, 02 operadores técnicos

LOTE 04 – EQUIPAMENTOS

Item 01 – EQUIPAMENTOS PARA O EVENTO

Requisitos mínimos :

1.1 01 (um) Notebook (1º dia, 2º e 3º dia)

. Processador: Intel® Core™2 Duo E4500, 2,2Ghz, memória cache: 2MB L2 - Memória RAM - 2GB - HD:- 80GB, SATA II, 7200Rpm; Drive óptico: DVD-RW (gravador e leitor de DVD e CD); Velocidade: 20x8x12; . Leitor de cartão de memória: Sim; . Sistema Operacional: - Microsoft Windows XP ou superior; Conexões: - USBs - RJ 45 - PS/2 - Mic - Fone de ouvido; . Programas: Pacote básico office 2007 instalado (word, excel, power point)

1.2 02 (dois) Projetor de vídeo (1º dia, 2º e 3º dia)

Data show 3500 ANSI lumens PH 70. É necessário lampadas reservas em caso de necessidade, o equipamento deverá ser substituído imediatamente no caso de haver com problema técnico.

1.3 02(duas) Tela para projeção (1º dia, 2º e 3º dia)

Tela para projeção 150”(5,00x6,00)- instalada no suporte a ser fornecido pela empresa fornecedora.

1.4 02(dois) Microfone sem fio (1º dia e 2º dia)

É da responsabilidade do fornecedor bateria necessária para o pleno funcionamento do equipamento durante todo o evento

1.5 01 (um) Microfone com fio (1º dia e 2º dia)

1.6 Sonorização (1º dia e 2º dia)

Sistema de sonorização ambiente contendo 4 caixas de som amplificada, mesa de som de 8 canais digital

1.7 Sonorização (3º dia)

Sonorização com PA 4, Rack de periférico, mesa de som digital 24 canais, 02 processadores de efeito, 04 direct box, 03 microfones SM58, 01 microfone SM57, 02 microfones SM81, pedestais para microfone, 04 monitores de retorno ativos

1.8 Kit de Iluminação (3º dia)

- a) 10 Refletor par de LED para ambientação
- b) 04 moving head 575
- c) 01 Mesa de Som DMX 575 de 32 canais
- d) 04 Par de Led 64 para palco
- e) 01 Operador Técnico de iluminação

1.9 Gerador de energia (3º dia)

LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR/DIESEL SILENCIADO 260 KVA 380/220 VOLTS

Instalado, com até 100 (cem) metros de cabeamento

Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação/desinstalação dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor.



Data do início do(s) serviço(s): 13 de Dezembro de 2013. Instalar as 10:00 horas, horário do evento as 20:00 horas.

Técnicos áudio visual, sonorização

Deverão estar devidamente uniformizados, ter capacidade técnica e experiência comprovada na área, ter capacidade para resolver problemas técnicos e gerir os equipamentos – permanecer durante todo evento.

Observações: **Cabeamento:** Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor e deverá estar bem fixado e preso ao chão.

LOTE 06 – LIMPEZA E SEGURANÇA

Item 01 – LIMPEZA E SEGURANÇA PARA O EVENTO

1.1 10 (dez) postos de SEGURANÇA DESARMADO (3º dia) – 18h as 03h

1.2 01 (um) posto de Auxiliar de limpeza sem material de higiene (1º, 2º) - (conforme programação do evento)

Atuar durante a montagem, realização e desmontagem do evento.

Os auxiliares deverão estar devidamente uniformizados de acordo com a função exercida de sapatos fechados, luvas.

O material de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza. (bandeja, vassouras, rodos, cavaletes, pano de chão, baldes, etc.). Também deverão ser previstos os equipamentos inerentes à execução dos serviços (vassouras, rodos, cavaletes, escadas apropriadas, máquina de alta pressão para lavagem, aspirador de pó, torre de andaimes metálicos com seus acessórios (diagonais, rodízios, guarda-corpos, escadas, pisos e rodapés metálicos e etc.)

1.3 06 (seis) postos de Auxiliar de limpeza com material (3º dia) - (conforme programação do evento)

Atuar durante a montagem das mesas e cadeiras conforme orientação e desmontagem após o evento. Limpeza antes, durante e após o evento.

Os auxiliares deverão estar devidamente uniformizados de acordo com a função exercida de sapatos fechados, luvas.

O material de limpeza e segurança a ser colocado à disposição e utilizado será, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza, conforme dispenses do local do evento . (bandeja, vassouras, rodos, cavaletes, pano de chão, baldes, etc.). Também deverão ser previstos os equipamentos inerentes à execução dos serviços (vassouras, rodos, cavaletes, escadas apropriadas, máquina de alta pressão para lavagem, aspirador de pó, torre de andaimes metálicos com seus acessórios (diagonais, rodízios, guarda-corpos, escadas, pisos e rodapés metálicos e etc.)

LOTE 7 ESPAÇO FÍSICO

Item 01 - Salão de eventos

- . O salão deverá estar em perfeito estado de conservação (paredes, pisos);
- . O ambiente deverá ser refrigerado (ar condicionado);
- . Ser acessível
- . Estar localizado no perímetro urbano de Goiânia em região centralizada
- . Acomodar até 500 pessoas



- . Ter mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender os convidados

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto referido nos anexos para o ano de 2013 serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber:

LOTE	CONTA
01 – DECORAÇÃO	6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
02 – BUFFET	6.2.2.1.1.04.04.04.037 - Serviços de Alimentação
03 – DOCUMENTAÇÃO	6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços fotográficos e vídeos
04 – EQUIPAMENTOS	6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
05 – LIMPEZA E SEGURANÇA	6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de reparos, conservação, adaptação de bens móveis e imóveis – LIMPEZA 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional – SEGURANÇA
06- ESPAÇO FÍSICO	6.2.2.1.1.01.04.04.010- Locação de Bens Imóveis

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados nesse Termo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto desse procedimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas avençadas neste termo, bem como no contrato respectivo.

A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos, perdas, extravios ou desaparecimento de quaisquer bens e/ou objetos pertencentes causados diretamente à administração/ espaço do evento ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.



A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto desse Termo de Referência através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.

A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.

A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo.

A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo.

A CONTRATADA está obrigada a cumprir as ordens de serviços em conformidade com este termo, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO)

A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do contrato;

A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, a respectiva ordem de serviço assinada pelo Presidente.

O serviço/produto será de responsabilidade da CONTRATADA, em desacordo com as Especificações Técnicas deverá ser substituído, conforme determinar o CONTRATANTE.

10. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até a realização do evento, a partir da assinatura do contrato.



11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- f) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- g) declaração se optante do SIMPLES.

11.3 O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

11.4 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

11.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11.6 Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

13. DISPOSIÇÕES EM GERAL

13.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

13.2 O objeto do presente Termo poderá ser aditivado, no que concerne ao acréscimo de 25%, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que tenha dotação orçamentária disponível ou ainda, suprimido na mesma proporção, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Goiânia, 25 de novembro de 2013.

Natalliê Pereira Mundim
Gerente de Administração e Finanças



QUADRO PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – COTAÇÃO

Item 1	DECORAÇÃO	dia	nº diárias	quantidade	preço diária	total									
a	Mesa de centro	1ºDia e 2ºDia	2	2			R\$ 0,00	Valor por arranjo							
b	Poltrona Giratória	1ºDia e 2ºDia	2	4			R\$ 0,00								
c	Tapete	1ºDia e 2ºDia	2	1			R\$ 0,00								
d	Arranjos	1ºDia e 2ºDia	2	2			R\$ 0,00								
						valor total	R\$ 0,00								
Itens (3ºdia)		dia	nº diárias	quantidade	preço										
e	Forração	3º Dia	1	20			R\$ 0,00	Valor por metro							
f	Tapete de fio de seda	3º Dia	1	2			R\$ 0,00								
g	Arranjos	3º Dia	1				R\$ 0,00	valor do conjunto							
						valor total	R\$ 0,00								
VALOR TOTAL LOTE 1							R\$ -								
Item 1	BUFFET	dia	nº diárias	quantidade	preço por pessoa	total									
									pessoas						
1.1	Coffee Break	1ºDia e 2ºDia	2	100			R\$ 0,00								
1.2	Lanche Frugal	1ºDia e 2ºDia	2	100			R\$ 0,00								
1.3	Coquetel Volante	1º Dia	1	150			R\$ 0,00								
						valor total	R\$ 0,00								
VALOR TOTAL LOTE 2							R\$ 0,00								
Item 1	DOCUMENTAÇÃO	dia	nº diárias	serviço	preço por diária	total									
Item 1.1	registro fotográfico	1ºDia, 2ºDia e 3º Dia	3	1			R\$ 0,00								
Item 1.2	registro audiovisual/ transmissão simultânea	1ºDia, 2ºDia e 3º Dia	3	1			R\$ 0,00								
						valor total	R\$ -								
VALOR TOTAL DO LOTE 3							R\$ -								
Item 1	EQUIPAMENTOS	dia e período	nº diárias	quantidade	preço/diária	total									
1.1	Notebook	1ºDia, 2ºDia e 3º Dia	3	1			R\$ 0,00								
1.2	Projetor de vídeo	1ºDia, 2º e 3º Dia	3	2			R\$ -								
1.3	tela para projeção	1ºDia, 2ºDia e 3º Dia	3	2			R\$ -								
1.4	microfone sem fio	1ºDia, 2ºDia e 3º Dia	3	2			R\$ -								
1.5	microfone com fio	1ºDia, 2ºDia e 3º Dia	3	2			R\$ -								
1.6	sonorização	1ºDia e 2ºDia	2	2			R\$ -								
1.7	sonorização show	3º Dia	1				R\$ -								
1.8	Kit de iluminação	3º Dia	1				R\$ -								
1.9	Gerador de energia	3º Dia	1	1			R\$ -								
						valor total	R\$ 0,00								
VALOR TOTAL DO LOTE 4							R\$ 0,00								
Item 1	LIMPEZA E SEGURANÇA	dia e período	nº diárias	quantidade	preço/diária	total									
1.1	Segurança														
1.1	segurança desarmado	3º Dia	1	10			R\$ 0,00								
						valor total	R\$ 0,00								
Limpeza															
1.2	auxiliar de limpeza	1º Dia e 2º Dia	2	1			R\$ -								
1.3	auxiliar de limpeza	3º Dia	1	6			R\$ -								
						valor total	R\$ -								
VALOR TOTAL DO LOTE 5							R\$ 0,00								
Item 1	ESPAÇO FÍSICO	dia e período	nº diárias	capacidade mínima	preço/diária	total									
1.1	Salão de eventos	3º Dia	1	500 pessoas			R\$ 0,00								



ANEXO II

PREÇO MÉDIO

O preço médio estimado para esta licitação foi calculado a partir de cotações realizadas no mercado.

LOTE 01

OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
Decoração	Decoração Evento	R\$ 7.166,67
TOTAL		R\$ 7.166,67

LOTE 02

OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
Buffet	Buffet para o Evento	R\$ 12.997,00
TOTAL		R\$ 12.997,00

LOTE 03

OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
Documentação	Registro fotográfico	R\$ 1.962,00
	Registro audiovisual	R\$ 5.670,00
TOTAL		R\$ 7.632,00

LOTE 04

OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
Equipamentos	Notebook	R\$ 636,00
	02 Projetores de vídeo – 1º, 2º e 3º dias	R\$ 3.342,00
	02 Telas de projeção vídeo – 1º, 2º e 3º dias	R\$ 720,00
	02 Microfones sem fio – 1º e 2º dias	R\$ 438,00
	01 Microfone com fio – 1º e 2º dias	R\$ 534,00
	Sonorização – 1º e 2º dias	R\$ 3.624,00
	Sonorização – 3º dia	R\$ 3.380,00
	Kit de iluminação – 3º dia	R\$ 2.470,00
	Locação de 01 grupo gerador	R\$ 1.910,00



LOTE 05

OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
Limpeza e Segurança	10 postos de segurança desarmado – 3º dia	R\$ 1.966,67
	01 posto de limpeza – sem material de higiene – 1º e 2º dias	R\$ 503,33
	06 postos de limpeza – com material de higiene – 3º dia	R\$ 2.141,67
TOTAL		R\$ 4.611,67

LOTE 06

OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
Espaço físico	Salão de eventos	R\$ 11.500,00
TOTAL		R\$ 11.500,00

Valor Total do Convite: R\$ 65.573,00 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais)

Goiânia, 29 de novembro de 2013.

Natalliê Pereira Mundim
Gerente de Patrimônio, Administração e Finanças



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDCENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG nº _____, para acompanhar a Licitação, modalidade Convite nº 02/2013, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATO ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

_____ (nome empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu (sócio/diretor) _____ (nome), CPF nº _____, RG nº _____ / _____ (órgão expedidor - UF), declara, sob as penas da lei, que sua última alteração (contratual/estatutária ou de eleição de diretoria), ocorreu em ___/___/___, tendo sido devidamente registrada na Junta Comercial do Estado _____ (nome do estado) em ___/___/___, sob o nº _____ (no caso de empresa Ltda.).

Local, ___ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO CONVITE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO CONVITE

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa,
inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município
de, pelo seu representante legal,, declara que está ciente e
concorda e aceita todos os termos legais do Edital Carta Convite n.º 02/2013 – CAU/GO e que cumpre
plenamente a todos os requisitos inerentes ao referido processo e de que, até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que, portanto, se encontra perfeitamente apta para
participar do mesmo.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Nome, Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Ato Convocatório – _____ declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____(endereço completo)_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

()SIM () NÃO

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º _____



- 100 arranjos de flores para mesas com flores naturais da estação com base retornável – Aquários de vidro PP com flores Astro mélias
- 200 velas em copos de vidro
- 01 (um) Arranjo para Receptivo – flores naturais (Rosas e Astro mélias), com base retornável
- 02 (dois) Arranjos para aparadores flores naturais (Rosas e Astro mélias), com base retornável

Obs:

- Todos os objetos de decoração deverão ser apresentados com antecedência mínima de 48h para a escolha da coordenação do evento.
- As instalações deverão ser realizadas com no mínimo 6h de antecedência do evento, e os arranjos até duas horas antes do evento.
- Desmontagem e recolhimento: logo após o termino do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º – Obrigações da CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATADA, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. prestar todas as esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE
- II. contratar em seu próprio nome todo o pessoal necessário para a boa execução do serviço, bem como observar e assumir, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- III. arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como, os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
- IV. assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com transporte, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- V. cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma das ações estipuladas;
- VI. comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto à CONTRATANTE;
- VII. corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato e Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- VIII. manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- IX. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X. executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- XI. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência de suas atividades, forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CONTRATANTE.



- XII. assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse Contrato.
- XIII. cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XIV. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato.
- XV. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- XVI. cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

Parágrafo 2º – Obrigações da CONTRATANTE:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATANTE, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXX, conforme proposta de serviços e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer para os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- III. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;



- VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VII. declaração se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2013, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se quando da execução do serviço do último evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I. por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à CONTRATADA;
- II. na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- III. pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;



- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO – BUFFET

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA** ou simplesmente **XXXXXXXXXXXX**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de Buffet para o evento a ser realizado em dezembro/2013, conforme as especificações abaixo:

LOTE 02 – BUFFET

Item 01 - BUFFET PARA O EVENTO 01

As quantidades deverão ser suficientes para atender ao evento e deverão contar com, no mínimo, os seguintes componentes:

1.1 Lanche Frugal para 150 (cento e cinquenta) pessoas - (1º dia)

a) Mix de Frutas da estação descascadas, pelo menos 05 (cinco) variedades, picadas em perfeita forma em pedaços ao ponto de serem espetados, expostas em saladeiras transparente de vidro. Para servir deverão ser utilizados ainda: Copinhos descartáveis de plástico de 1º qualidade, palitos, creme de leite, adoçante.

b) Bebidas:

- Coca-Cola normal e zero
- Guaraná Antártica normal e zero
- Sucos de frutas (caju, uva e goiaba)
- Água aromatizada (limão com hortelã)

1.2 Coquetel Volante em pé para 200 (duzentas) pessoas – (2º dia)

a) Entrada – com no mínimo 10 opções:



- Canapés de queijo brie e frutas da estação
 - Canapé de abacaxi assado com damasco e hortelã
 - Vol au vent de palmito.
 - Vol au vent de aspargo
 - Vol au vent de carne seca com queijo coalho
 - Vol au vent de bacalhau
 - Mini quiche de alho poro
 - Mini quiche de queijo com bacon
 - Croissant de presunto e queijo
 - Mini pão sírio com peru defumado e queijo
- b) Comidas servidas individuais- volante
- Salada caprese com queijo minas e molho especial
 - Penne ao molho de tomates frescos com manjericão
 - Risoto do Cerrado (frango, linguiça, pequi)
 - *Bobózinho de camarão*
 - *Escondidinho de carne seca com kabutiã*
- c) Sobremesa
- Creme de papaia com cassis
 - Sorvete de coco com geleia de cagaita, sorvete de queijo ou nata com goiabada
 - Sobremesa diet - **Mousse de limão diet**
 - Café com petit four
- d) Bebidas
- Coca-Cola normal e zero
 - Guaraná Antártica normal e zero
 - Suco (caju e uva) normal e diet
 - Água mineral com e sem gás
 - Batidinhas de frutas vermelhas
 - Batidinhas de frutas variadas

Observações:

a) Quanto à alimentação:

- Os salgados devem ser apresentáveis, de primeira qualidade, pequenos e pré aprovados com degustação pela coordenação do evento.
- Os mini-pratos deverão ser servidos em temperatura adequada ao cardápio, os frios deverão ser servidos frios e os pratos quentes, servidos quentes.
- Serviço mínimo de 30 (trinta) minutos para o lanche frugal
- Serviço mínimo de 3 (três) horas para o coquetel em pé
- Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.
- O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.
- Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição.



- As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.
- Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior.

b) Garçons/Garçonetes:

- Deverão ser capacitados para a função além de ter noção de etiqueta social e estar devidamente uniformizados, com cabelos e barbas aparados, unhas limpas (no caso dos garçons) e cabelos presos e/ou arranjados, maquiagem leve e unhas feitas (no caso de garçonetes).
- Atribuições dos garçons/garçonetes: Servir a mesa diretiva com água durante todo o evento, reposição de alimentos expostos nos aparadores; servir alimentos e bebidas durante todo os coquetéis.

c) **Materiais necessários**

- Mesas de apoio;
- Aparadores com forros limpos, passados na cor preta;
- Bandejas em prata;
- Jarras em vidro ou inox;
- Guardanapos;
- Copos descartáveis de qualidade (água e café);
- Espetinhos para pegar as frutas;
- Suqueira em vidro;
- Saladeiras de vidro para servir o mix de frutas;
- Taças de vidro para servir a mesa diretiva;
- Taças de vidro para o coquetel, coffee break e lanche frugal;
- Carrinho drink bar;
- Adoçante e açúcar.

Item 02 – BUFFET PARA O EVENTO 02

As quantidades deverão ser suficientes para atender ao evento e deverão contar com, no mínimo os seguintes componentes:

2.1 Coquetel Volante, em pé, para 50 (cinquenta) pessoas - (2º dia)

a) Entrada

- Canapés de queijo brie e frutas da estação
- Canapé de abacaxi assado com damasco e hortelã
- Vol au vent de palmito.
- Vol au vent de aspargo
- Vol au vent de carne seca com queijo coalho
- Vol au vent de bacalhau
- Mini quiche de alho poro
- Mini quiche de queijo com bacon
- Croissant de presunto e queijo
- Folheado de frango e passas

b) Comidas servidas individuais- volante

- Mini salada e molho especial
- Massa ao molho de tomates frescos com manjeriço



- Risoto do Cerrado (frango, linguiça, pequi)
- *Moqueca de peixe, servida com arroz de cachaça e raspas de limão.*
- *Escondidinho de carne seca com kabutiã*
- Mini tapiocas com recheio de frango desfiado, bem temperado.

c) Sobremesa

- Creme de papaia com cassis
- Sorvete de coco com geleia de cagaita ou Sorvete de creme com calda de jabuticaba

d) Bebidas

- Coca-Cola normal e zero
- Guaraná Antártica normal e zero
- Sucos (caju, uva e manga) normal e diet
- Água mineral com e sem gás
- Batidinhas de frutas vermelhas

2.2 Coquetel para 500 (quinhentas) pessoas – (3º dia)

a) Entrada

- Canapés de queijo brie e frutas da estação
- Canapé de abacaxi assado com damasco e hortelã
- Vol au vent de palmito.
- Vol au vent de aspargo
- Vol au vent de carne seca com queijo coalho
- Vol au vent de bacalhau
- Mini quiche de alho poro
- Mini quiche de queijo com bacon
- Croissant de presunto e queijo
- Folheado de frango e passas

b) Comidas servidas individuais- volante

- Paella Goiana
- *Moqueca de peixe, servida com arroz de cachaça e raspas de limão.*
- *Bobózinho de camarão*
- *Escondidinho de carne seca com purê de abóbora*
- Creme de milho com frango.

c) Sobremesa

- Brigadeiros de colher
- Mini tapiocas – Servidas com coco, leite moça, manteiga e calda de chocolate
- Sobremesa diet: Manjar de coco light
- Café com petit four

d) Bebidas

- Coca-Cola normal e zero
- Guaraná Antártica normal e zero
- Sucos (caju, uva) normal e diet
- Suco de uva com gengibre
- Água mineral com e sem gás
- Batidinhas de frutas vermelhas
- Batidinhas de frutas variadas



- Água saborizada (laranja com hortelã)

Observações:

a) Quanto à alimentação:

- Os salgados devem ser apresentáveis, de primeira qualidade, pequenos e pré aprovados com degustação pela coordenação do evento.
- Os mini-pratos deverão ser servidos em temperatura adequada ao cardápio, os frios deverão ser servidos frios e os pratos quentes, servidos quentes.
- Serviço mínimo de 3 (três) horas para o coquetel em pé (50 pessoas)
- Serviço mínimo de 5 (cinco) horas para o coquetel (500 pessoas)
- Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.
- Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.
- O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.
- Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição.
- As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.
- Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Licitante Vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde.

b) Garçons/Garçonetes:

- Deverão ser capacitados para a função além de ter noção de etiqueta social e estar devidamente uniformizados, com cabelos e barbas aparados, unhas limpas (no caso dos garçons) e cabelos presos e/ou arranjados, maquiagem leve e unhas feitas (no caso de garçonetes).
- Atribuições dos garçons/garçonetes: Servir a mesa diretiva com água durante todo o evento, reposição de alimentos expostos nos aparadores; servir alimentos e bebidas durante todo os coquetéis.

c) Materiais necessários

- Jarras em vidro ou inox;
- Guardanapos;
- Copos descartáveis de qualidade (água e café);
- Espetinhos para pegar as frutas;
- Suqueira em vidro;
- Saladeiras de vidro para servir o mix de frutas;
- Taças de vidro para servir a mesa diretiva;
- Taças de vidro para o coquetel e lanche frugal;
- Carrinho drink bar;
- Adoçante e açúcar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo 1º - Obrigações da CONTRATADA:



Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATADA, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. prestar todas as esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE
- II. contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, assistência técnica, de operação de bens, manipulação dos alimentos necessários para a boa execução do serviço, bem como observar e assumir, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- III. arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
- IV. assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- V. cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;
- VI. comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto à CONTRATANTE;
- VII. apresentar detalhamento dos cardápios que serão servidos pela CONTRATADA, para cada ordem de fornecimento de serviços de Buffet, conforme as exigências mínimas constantes deste contrato, ficando sujeito à aprovação do CONTRATANTE;
- VIII. realizar os serviços dentro da melhor técnica, utilizando material de primeira qualidade para elaboração dos alimentos, tudo conforme as especificações constantes deste Edital;
- IX. devem ser apresentáveis, de qualidade, pequenos e pré aprovados com degustação pela coordenação do evento.
- X. corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência e Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- XI. manter durante toda a execução do respectivo contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- XII. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato;
- XIII. executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- XIV. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CONTRATANTE.
- XV. assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse contato .
- XVI. cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XVII. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato;



- XVIII. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- XIX. cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

Parágrafo 2º – Obrigações da CONTRATANTE:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATANTE, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXX, conforme proposta de serviços de BUFFET e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer com os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- III. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VII. declaração se optante do SIMPLES.
- VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. 01Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)



Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2013, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se quando da execução do serviço do último evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I. por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à CONTRATADA;
- II. na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- III. pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:
CPF

Nome:
CPF



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO – DOCUMENTAÇÃO

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA** ou simplesmente **XXXXXXXXXXXX**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 07/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de Documentação – Registro Fotográfico e Audiovisual para o evento a serem realizado em dezembro/2013, conforme as especificações abaixo:

LOTE 03 – DOCUMENTAÇÃO

Item 01 – REGISTRO FOTOGRÁFICO PARA O EVENTO

Requisitos mínimos :

1.1 Registro fotográfico (1º dia , 2º dia e 3º dia até 01h30 conforme programação do evento), com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 01 (um) fotógrafo
- Mínimo 100 (cem) fotos por turno do evento
- Fotógrafo com máquina profissional digital, fotos com alta definição (mínima de 2896x1944; 5.6 MP);
- Devidamente uniformizado. Se feminino, calça, blazer e sapatos fechados pretos. Se masculino, calça social, camisa manga longa sem detalhes, meias e sapatos sociais pretos;
- Realizar toda a cobertura fotográfica do evento e ao término terá como obrigação a entrega de um CD ou DVD com todas as fotos brutas e fotos selecionadas no prazo máximo de 3 dias corridos;
- Entrega de 30 (trinta) fotos tratadas – em caso de necessidade. Prazo para entrega – até 15 dias após solicitação.
- Estar no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos para receber instruções dos organizadores.
- Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação dos equipamentos



1.2 Registro audiovisual e transmissão simultânea (1º dia , 2º dia e 3º dia até 01h30 conforme programação do evento) com, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 2 (duas) Câmera filmadora profissional 3 ccd, gravação digital;
- Captação de entrevistas com participantes e autoridades definidos pela organização
- Técnico devidamente uniformizado;
- Realizar toda a cobertura do evento e ao término, terá como obrigação a entrega de dvds com todas as imagens brutas, além dos vídeos institucionais de 20 min de acordo com o roteiro definido pela organização do evento e um vídeo de 5min resumido para publicação na internet

- Estar no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos para receber instruções dos organizadores;
Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação dos equipamentos

- b) Estúdio completo para transmissão simultânea contendo: (mesa de corte e efeitos, monitor preview, cabeamento de acordo com a necessidade do espaço, conectores para o perfeito funcionamento, 02 operadores técnicos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º – Obrigações da CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATADA, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. prestar todas as esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE
- II. contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, assistência técnica, de operação de bens, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- III. arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
- IV. assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- V. cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;
- VI. comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto à CONTRATANTE;
- VII. corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- VIII. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- IX. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X. executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.



- XI. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CONTRATANTE.
- XII. assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse Contrato.
- XIII. cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XIV. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato.
- XV. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- XVI. cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência e com o presente contrato, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos.

Parágrafo 2º – Obrigações da CONTRATANTE:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATANTE, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à empresa, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXX, conforme proposta de prestação de serviços de Documentação e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA fizer com os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;



- III. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VII. declaração se optante do SIMPLES.
- VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2013, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se quando da execução do serviço do último evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- I. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:
- II. por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à CONTRATADA;
- III. na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- IV. pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO – EQUIPAMENTOS

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à, doravante denominado **CAU/GO** ou **LOCATÁRIA**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **LOCADORA** ou **simplesmente xxxxxxxxxxxxxxxx**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 02/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de locação de equipamentos para o evento a ser realizado em dezembro/2013, conforme as especificações abaixo:

LOTE 04 – EQUIPAMENTOS

Item 01 – EQUIPAMENTOS PARA O EVENTO

Requisitos mínimos :

1.1 01 (um) Notebook (1º dia, 2º e 3º dia)

. Processador: Intel® Core™2 Duo E4500, 2,2Ghz, memória cache: 2MB L2 - Memória RAM - 2GB - HD:- 80GB, SATA II, 7200Rpm; Drive óptico: DVD-RW (gravador e leitor de DVD e CD; Velocidade: 20x8x12; . Leitor de cartão de memória: Sim; . Sistema Operacional: - Microsoft Windows XP ou superior; Conexões: - USBs - RJ 45 - PS/2 - Mic - Fone de ouvido; . Programas: Pacote básico office 2007 instalado (word, excel, power point)

1.2 02 (dois) Projetor de vídeo (1º dia, 2º e 3º dia)

Data show 3500 ANSI lumens PH 70. É necessário lampadas reservas em caso de necessidade, o equipamento deverá ser substituído imediatamente no caso de haver com problema técnico.

1.3 02(duas) Tela para projeção (1º dia, 2º e 3º dia)

Tela para projeção 150”(5,00x6,00)- instalada no suporte a ser fornecido pela empresa fornecedora.

1.4 02(dois) Microfone sem fio (1º dia e 2º dia)

É da responsabilidade do fornecedor bateria necessária para o pleno funcionamento do equipamento durante todo o evento

1.5 01 (um) Microfone com fio (1º dia e 2º dia)



1.6 Sonorização (1º dia e 2º dia)

Sistema de sonorização ambiente contendo 4 caixas de som amplificada, mesa de som de 8 canais digital

1.7 Sonorização (3º dia)

Sonorização com PA 4, Rack de periférico, mesa de som digital 24 canais, 02 processadores de efeito, 04 direct box, 03 microfones SM58, 01 microfone SM57, 02 microfones SM81, pedestais para microfone, 04 monitores de retorno ativos

1.8 Kit de Iluminação (3º dia)

- a) 10 Refletor par de LED para ambientação
- b) 04 moving head 575
- c) 01 Mesa de Som DMX 575 de 32 canais
- d) 04 Par de Led 64 para palco
- e) 01 Operador Técnico de iluminação

1.9 Gerador de energia (3º dia)

LOCAÇÃO DE 01 GRUPO GERADOR/DIESEL SILENCIADO 260 KVA 380/220 VOLTS

Instalado, com até 100 (cem) metros de cabeamento

Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação/desinstalação dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor.

Data do início do(s) serviço(s): 13 de Dezembro de 2013. Instalar as 10:00 horas, horário do evento as 20:00 horas.

Técnicos áudio visual, sonorização

Deverão estar devidamente uniformizados, ter capacidade técnica e experiência comprovada na área, ter capacidade para resolver problemas técnicos e gerir os equipamentos – permanecer durante todo evento.

Observações: **Cabeamento:** Todo o cabeamento necessário para a prestação dos serviços e também transporte e instalação dos equipamentos é de responsabilidade do fornecedor e deverá estar bem fixado e preso ao chão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º – Obrigações da LOCADORA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a LOCADORA, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços de transporte, montagem e desmontagem, assistência técnica e de operação dos bens sob locação, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- II. ressarcir os danos e prejuízos porventura causados à LOCATÁRIA e a terceiros, em função da execução deste contrato, ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
- III. corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- IV. manter durante toda a execução do contrato e do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;



- V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato.
- VI. executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à LOCATÁRIA, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- VII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do LOCATÁRIA.
- VIII. assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse contrato.
- IX. cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- X. comunicar, por escrito, com antecedência, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto à LOCATÁRIA.
- XI. comunicar à fiscalização da LOCATÁRIA, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato;
- XII. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a LOCATÁRIA.
- XIII. responsabilizar com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras advindas da execução deste contrato.
- XIV. cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Contrato, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.

Parágrafo 2º – Obrigações da LOCATÁRIA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a LOCATÁRIA, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à LOCADORA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a LOCATÁRIA se obriga a pagar à LOCADORA o valor de R\$ XXXXXXXXX, conforme proposta de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a LOCADORA fizer com os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- III. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VII. declaração se optante do SIMPLES.
- VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à LOCADORA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2013, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se quando da execução do serviço do último evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

É assegurada a LOCATÁRIA o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à LOCADORA, nos seguintes casos:



- I. por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à LOCADORA;
- II. na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da LOCADORA;
- III. pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância do LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da LOCATÁRIA;
- III. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- V. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de

ASSINATURAS:

CONTRATANTE:

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO – LIMPEZA E SEGURANÇA

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado à, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA** ou simplesmente **XXXXXXXXXXXX**.

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 02/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de LIMPEZA E SEGURANÇA para o evento a ser realizado em dezembro/2013, conforme as especificações abaixo:

LOTE 06 – LIMPEZA E SEGURANÇA

Item 01 – LIMPEZA E SEGURANÇA PARA O EVENTO

1.1 10 (dez) posto de SEGURANÇA DESARMADO (3º dia) – 18h as 03h

1.1 01 (um) posto de Auxiliar de limpeza sem material de higiene (1º, 2º) - (conforme programação do evento)

Atuar durante a montagem, realização e desmontagem do evento.

Os auxiliares deverão estar devidamente uniformizados de acordo com a função exercida de sapatos fechados, luvas.

O material de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza. (bandeja, vassouras, rodos, cavaletes, pano de chão, baldes, etc.). Também deverão ser previstos os equipamentos inerentes à execução dos serviços (vassouras, rodos, cavaletes, escadas apropriadas, máquina de alta pressão para lavagem, aspirador de pó, torre de andaimes metálicos com seus acessórios (diagonais, rodízios, guarda-corpos, escadas, pisos e rodapés metálicos e etc.)

1.1 06 (seis) posto de Auxiliar de limpeza com material (3º dia) - (conforme programação do evento)

Atuar durante a montagem das mesas e cadeiras conforme orientação e desmontagem após o evento. Limpeza antes, durante e após o evento.

Os auxiliares deverão estar devidamente uniformizados de acordo com a função exercida de sapatos fechados, luvas.

O material de limpeza e segurança a ser colocado à disposição e utilizado será, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza, conforme dispenses do local do evento . (bandeja, vassouras, rodos, cavaletes, pano de chão, baldes, etc.). Também deverão ser previstos os equipamentos inerentes à execução dos serviços (vassouras, rodos, cavaletes, escadas apropriadas,



máquina de alta pressão para lavagem, aspirador de pó, torre de andaimes metálicos com seus acessórios (diagonais, rodízios, guarda-corpos, escadas, pisos e rodapés metálicos e etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º – Obrigações da CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a CONTRATADA, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. prestar todas as esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE
- II. contratar em seu próprio nome todo o pessoal necessário para a boa execução do serviço, bem como observar e assumir, em consequência, os ônus e responsabilidades decorrentes das disposições das leis trabalhista, previdenciária, societária e fiscal.
- III. arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre o pagamento decorrente dos serviços aqui contratados.
- IV. assumir e pagar as despesas que porventura ocorrerem, com condução, viagens, alimentação e estada de seu pessoal, dentro do perímetro urbano de Goiânia, em razão da execução dos trabalhos;
- V. cumprir a execução dos serviços dentro dos prazos e cronograma de ações estipulado;
- VI. comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, o nome de seu pessoal credenciado para fazer os trabalhos junto à CONTRATANTE;
- VII. corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- VIII. manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- IX. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Contrato.
- X. executar os serviços objeto desse Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- XI. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da CONTRATANTE.
- XII. assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse contrato.
- XIII. cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XIV. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Contrato e Termo de Referência.
- XV. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência e contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- XVI. cumprir as ordens de serviços em conformidade com o Termo de Referência, observando a excelência nos serviços contratados bem como pontualidade dos mesmos.



Parágrafo 2º – Obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXX, conforme proposta de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA, parte integrante deste Contrato e Termo de Referência.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a CONTRATADA tiver com os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- III. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VII. declaração se optante do SIMPLES.
- VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2013, Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.012 e 6.2.2.1.1.01.04.04.006.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se no dia (pagamento), ou antecipadamente, com a realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I. por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à CONTRATADA;
- II. na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- III. pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- I. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- II. advertência;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- IV. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- V. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- VI. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de

ASSINATURAS:



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CONTRATANTE:

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:
CPF

Nome:
CPF



Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a LOCADORA, como de sua exclusiva responsabilidade:

- I. pela entrega do imóvel locado para a LOCATÁRIA a partir das 7:30 horas do dia, inteiramente limpo e em condições de uso, para que sejam iniciados os serviços de montagem de decoração, som e outros necessários à realização do evento;
- II. o fornecimento, sem ônus, da energia elétrica necessária à iluminação básica e funcional dos ambientes locados;
- III. manter o sistema de exaustão/ventilação ligado durante a realização do evento, iniciando o fornecimento com antecedência mínima de uma hora do horário de abertura do evento;
- IV. disponibilizar prazo, após o fim do evento no dia às 08 horas, para desmontagem de todo material usado;
- V. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da LOCATÁRIA.
- VI. corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;
- VII. manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- VIII. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da LOCATÁRIA
- IX. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da LOCATÁRIA
- X. assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.
- XI. cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- XII. comunicar à fiscalização da LOCATÁRIA, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à **locação do espaço** ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Termo de Referência.
- XIII. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da **locação do espaço** objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a LOCATÁRIA.
- XIV. cumprir a ordem de serviço em conformidade com o Termo de Referência:-

Parágrafo 2º – Responsabilidade da LOCATÁRIA:

- I. Acompanhar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- IV. Comunicar, em tempo hábil, à LOCATÁRIA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos;

Parágrafo 3º – a LOCATÁRIA somente emitirá o termo de recebimento do imóvel após o cumprimento das obrigações da LOCADORA.



Parágrafo 4º – que quaisquer outros serviços não previstos neste contrato, desejados pela LOCATÁRIA sobre o objeto locado, somente poderão ser efetivados, por si ou por terceiros contratados, com a aprovação escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a LOCATÁRIA se obriga a pagar LOCADORA o valor de R\$ XXXXXXXXX, conforme proposta de LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, parte integrante deste Contrato e Termo de Referência.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a LOCADORA tiver com os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- III. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VII. declaração se optante do SIMPLES.
- VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à LOCADORA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2013, Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010- Locação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se no dia (pagamento), ou antecipadamente, com a realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

É assegurado ao LOCATÁRIA o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à LOCADORA, nos seguintes casos:

- I. por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à LOCADORA;
- II. na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da LOCADORA;
- III. pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- I. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA, as seguintes sanções:
- II. advertência;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da LOCADORA;
- IV. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a LOCADORA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- V. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- VI. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de

ASSINATURAS:

LOCATÁRIA:
John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

LOCADORA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo:
CPF



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF